

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE N° 354/77

INTERESSADA: Andréa Iervolino de Oliveira

ASSUNTO: Matrícula na Escola de 1º Grau de candidato sem idade legal - Convalidação de atos escolares.

RELATORA: Consª. Therezinha Fram

PARECER CEE N° 267/77, CPG, Aprovar em 30 / 3 / 77
Com. ao Pleno em 27/4/77

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Trata este protocolado de pedido de autorização de matrícula para a aluna que freqüentou em 1976 a 1ª série do primeiro grau sem a idade mínima exigida e sem a audiência prévia deste Conselho.

O protocolado está bem instruído, contendo os elementos necessários à análise do caso.

APRECIAÇÃO:

Analisando os documentos que fundamentam a petição, verificamos que a aluna Andréa Iervolino de Oliveira demonstra boas condições de maturidade e prontidão, tendo cursado com bom aproveitamento pedagógico a 1ª série que freqüentou em 1976. A avaliação escolar realizada pelo estabelecimento confirma para continuar sua escolaridade.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido deste CEE autorizar a matrícula de Andréa Iervolino de Oliveira na 2ª série, no corrente ano letivo, ficando convalidados todos os atos escolares por ela praticados, em 1976.

São Paulo, 30 de março de 1977

a) Consª Therezinha Fram- Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros; João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de março de 1977.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente